



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021
PROCESSO Nº 000173/2021
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO - ES, E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VILA PAVÃO - ES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, doravante denominada Administração Pública, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. UELIKSON BOONE, portador do C.P.F nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VILA PAVÃO - ES**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua Alberto Wutke, nº 77 – Bairro Ondina, Vila Pavão - ES, CEP 29.843-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.068.893/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Júlio Cesar Martins Fernandes de Jesus, residente e domiciliado na Rua Brasil, s/n, Bairro Leopoldina, Vila Pavão - ES – CEP: 29.843-000, portador da Carteira de Identidade nº 1264289, Órgão Expedidor SSP-ES e CPF nº 043.764.237-26, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente da DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 01/2021, tendo em vista o que consta do Processo nº 000172/2021 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 1.003, de 29 de agosto de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é o desenvolvimento de ações e serviços de assistência social, de forma complementar dos serviços ofertados pela Associação Pestalozzi de Vila Pavão, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 42, caput, inciso I, do Decreto nº 1.003, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 10 (dez) meses, a partir da data de assinatura do presente termo de fomento, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

Termo de Fomento nº 003 / 2021



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Administração Pública no valor total de **R\$ 5.915,10 (cinco mil, novecentos e quinze reais e dez centavos)**, repassados conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, à conta da ação orçamentária:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0479	10010000000/13110000000/13900001000/13900009000
0480	10010000000/13110000000/13900001000/13900009000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- III. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- IV. analisar os relatórios de execução do objeto;
- V. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 59, §3º, do Decreto nº 1.003, de 2017;
- VI. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.003, de 2017;
- VII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 48 e 49 do Decreto nº 1.003, de 2017;
- VIII. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- IX. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

X. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Termo de Fomento;

XIV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SICONV, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XVIII. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 1.003, de 2017;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 54 do Decreto nº 1.003, de 2017;
- VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 1.003, de 2017;
- VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XIV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 35 a 41 do Decreto nº 1.003, de 2017;
- XV. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 25, §4º, do Decreto nº 1.003, de 2017;
- XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 42 do Decreto nº 1.003, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho com as normas da lei nº 13.019/2014 e a da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Subcláusula Segunda. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Subcláusula Terceira. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com os recursos financeiros envolvidos na parceria, quando houver previsão dessa possibilidade na parceria firmada, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Subcláusula Segunda. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto por igual ou semelhante ao previsto neste termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 59 do Decreto nº 1.003, de 2017);
- IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 51 do Decreto nº 1.003, de 2017);
- V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 50, §3º, do Decreto nº 1.003, de 2017);

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designou a servidora pública, Srª Andréia da Silva Mariano, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social que atuará como gestora da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 61 do Decreto nº 1.003, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 48, caput, do Decreto nº 1.003, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 48, §§ 3º e 5º, do Decreto nº 1.003, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, devendo ser observado o disposto no art. 49 do Decreto nº 1.003, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente termo de fomento poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 68, do Decreto nº 1.003, de 2017; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 68, do Decreto nº 1.003, de 2017.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela OSC, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que a trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – Extrato da conta bancária específica;
- II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;
- III – Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Subcláusula Primeira. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

Subcláusula Segunda. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Subcláusula Terceira. A OSC apresentará relatório das atividades, com fotos do serviço prestado a cada 3 (três) meses e no final de cada exercício.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Subcláusula Quinta. A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de fomento.

Subcláusula Sexta. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Aos impactos econômicos ou sociais;

III – Ao grau de satisfação do público-alvo;

IV – À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Sétima. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei 13.019, de 2014, devendo concluir alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de conta especial.

Subcláusula Oitava. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo deferido no caput é ilimitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dono e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Nona. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado a data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

II – Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi a ultimada a apreciação pela Administração Pública.

Subcláusula Décima. As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Primeira. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise do seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Segunda. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Subcláusula Décima Terceira. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do ES, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro juízo de Nova Venécia – Comarca da capital do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 24 de março de 2021.

UELIKSON BOONE
Prefeito do Município
MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO - ES

JÚLIO CESAR MARTINS FERNANDES DE JESUS
Presidente
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VILA PAVÃO -

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF.:

2 - _____

Nome:

CPF.:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ANEXO 01 - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES		CNPJ 36.350.346/0001-67
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua: Travessa Pavão, 80		
Bairro Centro	Cidade Vila Pavão- ES	CEP 29.843.000
E-mail da Instituição vilapavao@vilapavao.es.gov.br		Home Page
Telefone 1 (27) 3 753 - 1001	Telefone 2	Telefone 3

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE:

Nome: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VILA PAVÃO		CNPJ nº 01.068.893/0001-70	
Logradouro: Rua: Alberto Wutke, 77.			
Bairro: ONDINA	Cidade: Vila Pavão/ES	CEP 29.843.000	
E-mail da Instituição: pestalozzivp@hotmail.com.br		Home Page	
Telefone 1(27) 99640 6162	Telefone 2: (27) 99853 1439	Telefone 3: (27) 99938 8785	
CONTA CORRENTE: 28.937.415	BANCO: Banestes	AGÊNCIA 201	PRAÇA DE PAGAMENTO Vila Pavão/ES

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE:

Nome: Julio Cesar Martins Fernandes de Jesus		CPF:043.764.237-26	
Nº RG 1264289	Órgão Expedidor SSP-ES	Nº RG 1264289	Órgão Expedidor SSP-ES
Logradouro: Rua Avenida Brasil , s/n			
Bairro : Leopoldina	Cidade: Vila Pavão -ES	Bairro : Leopoldina	
Telefone: (27) 99707-0216	Telefone 2		



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

A **Associação Pestalozzi de Vila Pavão** - ES, fundada em 14 de Junho de 1993, sob o **CNPJ Nº 01.068.893/0001-70**, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, funcionando em local próprio doado pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão-ES, situada à Rua Alberto Wutke, 77, Bairro Ondina, Vila Pavão – ES. A instituição se mantém com recursos advindos de doações, subvenções Sociais, Termos de Parceria com a Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, contando com colaboradores da Comunidade Local e Doadores Voluntários, dentre outros.

A Associação Pestalozzi nasce com caráter Educacional e Filantrópico, tendo por fim o tratamento, a educação e o ajustamento social de crianças e adolescentes, que por seu desenvolvimento mental, aptidões ou caráter excepcional, necessitavam de assistência individual em ambiente médico e pedagógico, excepcionalmente orientado. A partir de então, a Associação avança na área educacional e passa a atender os alunos com aulas similares ao ambiente escolar tradicional, permanecendo com os objetivos educacionais, até o ano de 2013. Salientamos que neste período os parceiros, em sua maioria, eram oriundos de órgãos educacionais municipais, estaduais e federais. Com as mudanças nas Políticas de Educação Especial, a Associação Pestalozzi de Vila Pavão sem condições de se adequar a nova realidade e sem parceria com os órgãos pertinentes, encerra os atendimentos, persistindo assim nos anos de 2014 e 2015. No ano de 2016, com a nova diretoria, volta a oferecer seus serviços à comunidade Pavoense, com caráter assistencial e filantrópico, ficando assim até os dias de hoje.

Atualmente a Pestalozzi de Vila Pavão atende pessoas com deficiência com Retardo mental leve, moderado e severo, Esquizofrenia, Doenças Degenerativas, Paralisias, Transtorno Global do Desenvolvimento do Espectro Autista, Síndrome de Down. Os usuários atendidos pelos serviços socioassistenciais da instituição, encontram-se em situação de vulnerabilidade social, e em sua maioria, são beneficiários do BPC (benefício de prestação continuada), e de outros benefícios ofertados pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde.

Não podemos deixar de mencionar a inscrição dos serviços socioassistenciais desenvolvidos pela Associação Pestalozzi de Vila Pavão no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais, cuja classificação dos serviços baseia-se na Resolução nº109/CNAS - Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, caracterizando-a como entidade que oferta Serviço de Proteção Social Básica por meio de atividades socioeducativas, lúdicas, socioculturais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, para a faixa etária de 06 (seis) a 66 (sessenta e cinco) anos).

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV oferecido na Instituição é referenciado ao Centro de Referência Assistência Social – CRAS de Vila Pavão e a inserção do usuário ocorre na grande maioria por busca ativa e demanda espontânea.

A equipe de funcionários dos serviços socioassistenciais é composta por: uma (1) assistente social, uma (1) psicóloga, uma (1) Pedagoga, uma (1) auxiliar administrativo, uma (1) auxiliar de serviços gerais. Ressaltamos que os projetos e oficinas são ministrados e acompanhados por toda a equipe de acordo com as propensões pertinentes a função exercida e demanda dos usuários.

Os atendimentos dos serviços socioassistenciais são ofertados de segunda-feira a quinta-feira, no período vespertino, com início às 11h00min e término às 17h00min:

A partir das 11h00min a pedagoga da instituição faz os preparativos necessários para receber os usuários. Os mesmos são recebidos na instituição pela equipe a partir das 11h: 30min, neste momento é ofertado um lanche e é feito o acolhimento. Logo após a pedagoga orienta os atendidos a participar de um momento de recreação com o desenvolvimento de atividades livres (prática de jogos lúdicos, com



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

o uso da bola, dentre outros). A partir das 13h00min o responsável direciona os atendidos às atividades assistidas bem como projetos e oficinas. Ressaltamos que todas as atividades e projetos desenvolvidos nos serviços socioassistenciais são adolecidos pela equipe da instituição tendo como desígnio à valorização da integração, a socialização, a expressão, a linguagem, a coordenação motora, o desenvolvimento de habilidades, a concentração, dentre outros. As 15h00min, os usuários encaminham-se ao refeitório onde é ofertada uma alimentação/refeição. O encerramento das atividades do dia ocorre às 17h00min com a condução dos atendidos às suas casas.

Uma vez por mês é feito um encontro com as famílias dos usuários, onde a assistente social e a psicóloga da instituição desenvolvem um trabalho de fortalecimento de vínculos. Integra este trabalho a articulação com os parceiros de diversas áreas (médico, enfermeiro do PSF, nutricionista, dentre outros), com a finalidade de realização de palestras educativas e motivacionais como apoio à família. Com intuito de garantir a proteção social e integral, e de levantar supostas demandas para futuras intervenções, são feitas visitas domiciliares pelos profissionais do serviço social e psicologia aos usuários da instituição, com encaminhamentos aos órgãos da rede socioassistencial (CRAS, CREAS), do sistema de garantia de direitos e de outras políticas públicas (Secretaria de Saúde), quando necessário.

Prezando pela transparência da execução dos serviços socioassistenciais junto às pessoas com deficiência e suas famílias, anualmente é emitido relatório técnico e institucional e encaminhado junto à documentação de prestação de contas anual do Conselho Municipal de Assistência Social.

Atualmente são atendidas 17 pessoas com deficiência na faixa etária de vinte e dois (22) a sessenta e cinco (65) nos serviços socioassistenciais da Associação Pestalozzi de Vila Pavão. A capacidade de atendimento nos serviços socioassistenciais ofertados é de 30 usuários com extensão aos familiares de faixa etária a partir de três (3) anos.

Visando diminuir as dificuldades apresentadas pelas pessoas com deficiências em integrar-se ao meio e ser aceito como cidadão, a Associação Pestalozzi de Vila Pavão – ES tem procurado contribuir efetivamente na inserção das pessoas com deficiências à sociedade, instrumentalizando-a para a vida participativa.

5. AMPARO LEGAL:

Propõe-se promover a qualidade de vida da Pessoa com deficiência através da prestação de serviços de assistência social conforme a **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de nº. 8.742/1993, alterada pela lei 12.435/2011.**

Art. 2º A assistência social tem por objetivos: I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 3º São de defesa e garantia de direitos àquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos Socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas às deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18." (NR)



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Este serviço está previsto na Assistência Social conforme a **Resolução nº. 34/2011 do Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS** que trata da habilitação e reabilitação no âmbito da Assistência Social.

Art. 1º. Para efeito desta resolução fica estabelecido que a integração à vida comunitária da pessoa com deficiência no campo da assistência social deve ser entendida como “inclusão à vida comunitária”, adequando-se às lutas históricas dos movimentos das pessoas com deficiência e aos seus avanços conceituais;

Art. 2º. Definir que habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária “é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade”.

Art. 3º Definir que habilitação e reabilitação no campo da assistência social caracteriza-se por meio da Vigilância Socioassistencial, Proteção Social, Defesa e Garantia dos Direitos.

§2º A Proteção Social deverá ser afiançada por meio da oferta de serviços, projetos, programas e benefícios Socioassistenciais organizados por níveis de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade

6. SÍNTESE DA PROPOSTA:

6.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cooperação técnica e financeira através de Termo de Parceria para realização de despesas de manutenção dos serviços ofertados pela Entidade no desenvolvimento de atividades para os usuários atendidos para o exercício de dez (10) meses do ano 2021.

6.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Manter a instituição em condições desejáveis para o andamento das atividades cotidianas executadas adquirindo materiais tais como: Gás de cozinha, material de expediente e gêneros alimentícios.

6.3. OBJETIVO GERAL

Contribuir para a emancipação, fortalecendo os vínculos, dando continuidade da prestação de serviços à pessoa com deficiência no nível de Proteção Básica com objetivo de melhorar a qualidade dos atendimentos ofertados, visando a potencialização de suas habilidades cognitivas, bem como sua autonomia e independência.

6.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Melhoria na qualidade dos atendimentos ofertados;
- Garantir o acesso, permanência e o sucesso do atendimento;
- Assegurar ao usuário um espaço de desenvolvimento pleno de suas potencialidades, participação ativa na vida social e mundo do trabalho;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

6.5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Pessoas com deficiência e seus familiares



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.6. JUSTIFICATIVA:

Associação Pestalozzi de Vila Pavão/ES é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, de caráter social, cultural e educacional, sobrevivendo de doações e subvenções Sociais, Termo de Parceria com a Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES e outros órgãos da esfera Federal e Estadual. Fundada em 14 de Junho de 1993, com sede e foro em Vila Pavão/ES, o local para construção da sede foi doado pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

A instituição atende pessoas com deficiência em situação de dependência de seus familiares. Oferece serviços de âmbito social e pessoal. Organiza-se de modo a ampliar e promover a inclusão social, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

Com relação ao Atendimento, elencamos as atividades do Centro de Vivência “Shalom”. Apto a oferecer atendimento em dois eixos de trabalho: Programa Ocupacional e Família Pestalozziana. Além de atividades da vida prática e cultural que favoreça a interação e socialização.

Programa Ocupacional- Adaptado para permanência diurna, onde são desenvolvidas atividades socioeducativas, laborativas, físicas, recreativas, culturais e comunitárias.

O atendimento é realizado de segunda a quinta feira através de oficinas e atividades socioeducacionais ministradas por uma pedagoga, sendo turma no vespertino, com carga horária de seis (6) horas, de segunda a quinta- feira, totalizando um (1) grupo de até dezessete (17) usuários. Ressaltamos que são desenvolvidos projetos socioeducacionais ministrados pela assistente social e psicólogo bem como atendimento em grupo e individual.

Tais projetos e atividades têm como objetivo propiciar a pessoa com deficiência com algum grau de dependência, condições de viver situações que gerem bem-estar, físico e mental. O Programa Ocupacional tem objetivo propiciar um ambiente favorável a pessoa com deficiência e idosos.

O trabalho é realizado nas seguintes propostas:

- **Avaliação Multiprofissional** - Avaliação e levantamento das potencialidades e vulnerabilidades e construção do Plano de Atendimento Individual e/ou grupal;
- **Oficinas:** Arte/Cultura, reciclagem, culinária, artesanato e pintura;
- **Atividades Funcionais:** Atividade de Vida Prática- AVP, Atividade de Vida Diária- AVD Roda de conversa e inclusão digital;
- **Esporte e Condicionamento físico** – teatro, dança e atividades físicas de baixa intensidade;
- **Meio Ambiente** - Horta e Jardinagem;
- **Inclusão Social** - Recreação e lazer; participação em viagens, visitas, passeios;
- **Orientação Familiar** - Visita domiciliar, grupos de atendimento ministrado por psicólogo e assistente social para orientação aos familiares.
- **Família Pestalozziana** - Atividade desenvolvida com os familiares, visando o suporte e fortalecimento das famílias para que a inclusão social ocorra de forma equilibrada e produtiva.
- **Ação Comunitária/familiar**–Roda de conversa, Palestras, campanhas, grupo de convivência e eventos comunitários. Visam à comunicação comunitária, orientação e mobilização social. Tem por intuito promover suporte e fortalecimento do vínculo familiar, desenvolver a sociabilidade para que a inclusão social ocorra de forma equilibrada. É realizado convite a profissional de outros serviços afins, das áreas de saúde, educação, cultura, dentre outras, para a socialização e orientação sobre temas de interesse do serviço dos usuários e suas famílias.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

As atividades com os usuários ocorrem com **planejamento** quinzenal. A **avaliação** é realizada a partir dos conhecimentos prévios dos usuários, sendo contínua durante todo o ano, utilizando diversos instrumentos de registro, acompanhando o desempenho individual e coletivo e buscando formas de auto avaliação, sendo satisfatório o usuário envolver-se nas atividades e através das mesmas demonstrar a compreensão do conteúdo proposto, através da observação e análise, como também de relatório assistencial de desempenho.

Por ser tratar de uma entidade que não possui recursos próprios, a mesma necessita de auxílios para um atendimento melhor e de qualidade a pessoa com deficiência. Reivindicadores da justiça social, a igualdade de oportunidades e o exercício das diferenças dentro do processo de inclusão, todo o nosso trabalho vem assegurando os mecanismos capazes de garantir os meios necessários através da aquisição de materiais de consumo e custeio, para assegurar o atendimento das atividades à significativa demanda de pessoas com deficiência, que encontram na entidade que dependem deste serviço e que consideram a associação Pestalozzi, um elemento comunitário de relevância e importância.

É oriundo salientar que tal custeio e manutenção permitirá que a entidade continue prestando seus serviços, possibilitando a qualificação dos trabalhos prestados pela Associação Pestalozzi de Vila Pavão/ES a seus usuários e comunidade local. Justifica-se o presente plano de trabalho.

6.8. SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA:

A instituição acompanha, avalia e realiza suas ações de modo sistemático e contínuo, através de reuniões participativas e semanais envolvendo dirigentes, familiares. Esse processo de acompanhamento e avaliação das ações se materializará através de instrumentos elaborados para este fim, tais como: atas de frequência, registros fotográficos e fichas de avaliações onde observara os rendimentos, desempenho nas atividades propostas neste plano. Bem como realizará suas ações com recursos angariados de doações, emendas parlamentares, parcerias e termos de parceira com prefeitura.

6.9. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início: março/2021	Término: Dezembro/2021
---------------------------	-------------------------------

6.10. Metodologia e Abordagem da Proposta

A Associação Pestalozzi de Vila Pavão/ES promoverá ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Metodologia a ser utilizada no desenvolvimento das ações Socioassistenciais:

- **Acolhida:** realizada através de visita domiciliar e/ou grupo de orientação e apoio sócio familiar ministrado pela equipe multidisciplinar na sede da instituição.
- **Escuta:** primeiro contato para que a equipe realize o reconhecimento do caso e a atenção à família.
- **Informação, comunicação e defesa de direitos:** divulgação, para a família, de seus direitos para que exista o reconhecimento dos tais e orientações e encaminhamentos que se fizerem necessários e proporcionar espaços de discussão e troca de experiências entre os mesmos.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

• **Articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos:** articulação e a integração com as várias instâncias do poder público, rede de serviços socioassistenciais e demais políticas setoriais, monitorando a aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos, através de encaminhamentos, relatórios, contato telefônico e/ou reuniões.

• **Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana:** realização de atividades em grupos ou a domicílio com orientações diversas sobre as atividades da vida diária, formas de organizações e de acesso em ambientes externos e orientações e capacitações aos cuidadores.

• **Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais:** Se identificada à necessidade de acesso a serviços e demais políticas públicas, serão realizados os encaminhamentos necessários aos serviços, às devidas orientações, formas e possibilidades de acesso.

7. Monitoramento e avaliação

O processo avaliativo deverá ser contínuo, considerando principalmente a responsabilidade de cada profissional, nos aspectos positivos e negativos e na busca constante para o aprimoramento do trabalho desenvolvido, visando à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência e seus familiares, com acesso aos serviços das políticas públicas setoriais, e ainda, aprimorando sua convivência familiar e comunitária.

A avaliação da metodologia aplicada e seus efeitos na evolução do usuário serão realizados através de reunião interdisciplinar sistêmica quinzenalmente, objetivando a análise da qualidade dos serviços ofertados. Será realizada semestralmente avaliação do Plano tendo como subsidio os relatórios semestrais, contendo os resultados/impactos produzidos quantitativamente como qualitativamente.

8. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador	Duração		
			Unidade	Quant.	Início	Término
Manter a instituição em condições desejáveis para o andamento das atividades cotidianas executadas no dia a dia e demais serviços da instituição.	Atendimento ao objeto do presente ajuste bem como suas metas.	Por meio de aquisição de Gás de cozinha, material de expediente e gêneros alimentícios.	Manutenção de itens de especificados anteriormente	Atender os usuários e a demanda da Instituição.	Março /2021	Dezembro /2021



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DETALHAMENTO DAS DISPESAS

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL
Gás de cozinha	10 meses	R\$ 88,00	R\$ 880,00
Material de expediente	10 meses	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Gêneros alimentícios	10 meses	R\$ 4.435,10	R\$ 4.435,10
TOTAL: R\$ 5.915,10			

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
	Março/2021	Abril/2021	Maio/2021	Junho/2021	Julho/2021
	R\$ 5.915,10	-	-	-	-
Agosto/ 2021	Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021	Dezembro/2021	-
-	-	-	-	-	-

11. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Vila Pavão/ES para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 01 de Março de 2021.

Pede e espera deferimento.

Julio Cesar Martins Fernandes de Jesus

PRESIDENTE

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Vila Pavão (ES) _____ de _____ de 2020.

Ilm Sr.Uelikson Boone
Prefeitura de Vila Pavão/ES



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA.

CERTIDÃO

Julio Cesar Martins Fernandes de Jesus, brasileiro, casado, agente dos correios, residente e domiciliada a rua Avenida Brasil, S/N Bairro centro, - Vila Pavão/ES, CEP 29.843.000, Telefone: (27) 997070216, Presidente da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VILA PAVÃO-ES, CPF Nº 043.764.237-26 e RG nº 1264.289 SSP-ES, nomeio o Sr. **EDGAR DA CRUZ**, brasileiro, casado, residente a Córrego da Cuteira, Bairro Zona Rural, Vila Pavão/-ES, CEP 29.843.000, telefone (27) 9 9701-8297, portador do CPF nº 031.509.267-00 e RG nº 1.602.804 SPTC-ES, Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Vila Pavão/ES, 01 de Março de 2021.

Julio Cesar Martins Fernandes de Jesus

PRESIDENTE

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 479 e 480.

Vila Pavão, ES, 24/03/2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021

Dispensa de Chamamento Público nº 001/2021

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VILA PAVÃO - ES.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Colaboração é a Cooperação técnica e financeira para o custeio de despesas de manutenção dos serviços ofertados pela Entidade no desenvolvimento de atividades para os usuários atendidos, para o período de 10 meses, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.915,10.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 479 e 480.

Vila Pavão, ES, 24/03/2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal